SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL

CONSELHO DE CURADORES DA UFAL – CURA/UFAL

P A R E C E R nº 04/2024

PROCESSO Nº 23065.036200/2024-27
INTERESSADO: Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GAP/CASS/PROGINST-UFAL

Histórico: A Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, vinculada à Coordenação de Administração, Suprimentos e Serviços (GAP/CASS/PROGINST), solicita a autorização para a venda de bens e equipamentos desta Universidade, na modalidade de LEILÃO, considerados inservíveis e classificados conforme a relação anexa aos autos do referido processo, todos com seus respectivos números de tombamento patrimonial.

O Decreto nº. 9.373/2018, de 11 de maio de 2018, dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da Administração Pública Federal.

Para o acolhimento da referida demanda, confirmam-se pelos documentos apresentados, o atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9° do referido Decreto, que estabelece a possibilidade de venda na modalidade de LEILÃO.

Vale ressaltar que, constam formalmente nos autos do processo o Laudo de Avaliação dos bens móveis, emitido por Leiloeiro Público Oficial, verificado no processo n° 23065.018620/2024-21, fundamentado pela avaliação prévia da Comissão de Alienação de Bens Inservíveis da UFAL.

Desta forma, o CURA recomenda as seguintes sugestões para um melhor desenvolvimento do processo:

1. Esclarecer o processo de seleção e contratação do leiloeiro oficial, mediante a inclusão no processo dos documentos que fundamentem e respaldem essa escolha;
2. Como ocorre a realização da precificação inicial.

Adicionalmente, destaca-se ainda que considerando as limitações de informações disponíveis no processo, este Conselho ressalta que não dispõe de dados suficientes para proceder à análise detalhada do estado físico dos bens listados, bem como à validação dos respectivos valores atribuídos. Tais atribuições competem exclusivamente ao setor responsável da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e ao Leiloeiro devidamente contratado para a condução do procedimento.

Assim, amparado na referida legislação em vigor, o Conselho de Curadores – CURA/UFAL recomenda o atendimento ao pleito e a posterior remessa dos autos ao Conselho Superior Universitário – CONSUNI/UFAL, para a devida apreciação e homologação final.

Maceió, 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
REGIS JACKSON DE ALBUQUERQUE CAVALCAN
Data: 04/01/2025 11:14:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Regis Jackson de Albuquerque Cavalcante – Rep. do Conselho Reg. de Administração (CRA/AL)

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAILTON PEREIRA NICACIO
Data: 03/01/2025 21:58:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jailton Pereira Nicácio (CRC/AL – Rep. do Conselho Reg. de Contabilidade (CRC/AL)

CamScanner

Documento assinado digitalmente
ELYROUSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA BELLINI
Data: 03/01/2025 22:58:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elyrouse Cavalcante de Oliveira Bellini – Rep. Docente

Documento assinado digitalmente
WANESSA CHRISTINA BEIRAUTI SIMOES
Data: 06/01/2025 14:50:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wanessa Christina Beirauti Simões – Rep. Técnico-Administrativo

Documento assinado digitalmente
MICHEL EMERSON DOS SANTOS
Data: 06/01/2025 10:04:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Michel Emerson dos Santos – Rep. Discente da UFAL

CamScanner